

Determino o arquivamento deste Requerimento com fulcro no art. 144, inciso XII, do Regimento Interno deste Legislativo.  
Secretaria da Câmara Municipal, 06/09/2019

## REQUERIMENTO

 Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia  
  
Ver. Paulo César Ramos Carvalho  
PRESIDENTE

Eu, Élio Pereira de Souza, na condição de denunciante nos autos do processo de cassação número 001/2019, analisando as últimas atas de reunião da Comissão Parlamentar Processante, bem como as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, todas publicadas no diário oficial desta Egrégia Casa de Leis, entende que o relator do aludido processo, Ver. Ricardo Saturnino Dantas, também líder do governo, perdeu a imparcialidade necessária para figurar na Comissão.

Assim, conforme ata do dia 02 de setembro de 2019, sem qualquer justificativa plausível e sem apresentação de nenhum requerimento do Prefeito Municipal para adiamento da audiência marcada para a mesma data, no horário e local já previamente estabelecido, o relator "convocou" reunião da Comissão Parlamentar Processante com fito de deliberar matéria já decidida pela Egrégia Comissão, a saber: data, horário e local para o denunciado ser ouvido pela Câmara.


Veja-se que a situação presente é anacrônica. O Juiz vai à Casa do réu, denunciado, para ouvi-lo em instrução processual. De fato, em todos os anos de advocacia criminal, este Patrono nunca se deparou com tamanho absurdo.

Assim, em vista do quanto exposto, vem este denunciante, requerer que seja recebido o presente requerimento, com vista de o plenário deliberar acerca do afastamento do líder de governo, relator do processo de cassação número 001/2019, Vereador Ricardo Saturnino Dantas, por este figurar na Comissão não como Vereador, defensor da Lei, mas como Líder do Governo, em defesa dos interesses do denunciado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Canavieiras-BA, 03 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Canavieiras  
ESTADO DA BAHIA  
PROTOCOLADO EM  
03/09/19 às 16:30  
RECEBIDO POR  




Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia

Publicação realizada no Atrio e no Site Oficial, em 04/09/19, bem como no Diário Oficial nº 1033 de 04/09/19, em consonância com o Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 778, de 26/06/2006.



OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

  
ÉLIO PEREIRA DE SOUZA